



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**PROJETO DE LEI Nº 037, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Especial no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 215.000,00 e indica recursos para sua cobertura.

**ELIR ANTÔNIO SARTORI**, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), classificados sob as seguintes dotações orçamentárias:

**07.01 SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO**

12.361.0020.1026 – Aquisição de Van Escolar

3.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (384).....R\$ 215.000,00

**TOTAL: .....R\$ 215.000,00**

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a redução das seguintes dotações orçamentárias:

**07.01 SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO**

12.361.0021.2042 – Manutenção de Veículos

3.3.3.90.30 – Material de Consumo (429).....R\$ 70.000,00

12.361.0021.2048 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (153) .....R\$ 74.000,00

3.3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Cível (154) .....R\$ 4.000,00

12.365.0023.2154 – Manutenção Educação Infantil

3.3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (167) .....R\$ 30.000,00

3.3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Cível (168) .....R\$ 5.000,00

3.3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Cível (170).....R\$ 5.000,00

3.3.3.90.46 – Auxílio Alimentação (175) .....R\$ 27.000,00

**TOTAL: .....R\$ 215.000,00**

**Art. 3º** Em detrimento da abertura do Crédito Especial descrito no Art.1º, fica criada, na Lei nº1648/2019 (LDO 2020), a seguinte ação:

Código da Ação	Descrição da Ação	Produto	Meta física - quantidade	Fonte de recurso
0701.007	Aquisição de Van Escolar	Compra de veículo de transporte coletivo	Unid.	Próprio – R\$ 215.000,00

**Art. 4º** Fica incluído na Lei nº1521/2017 (PPA 2018-2021) o valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), como complementação de quantitativos, conforme descrição abaixo:

Código da Ação	Descrição da Ação	Produto	Meta física - quantidade	Fonte de recurso
0701.003	Aquisição de veículos	Aquisição de veículos	Unid.	Próprio – R\$ 65.000,00

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setembro de 2020.

ELIR ANTÔNIO SARTORI  
Prefeito Municipal de Sério



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000  
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 037/2020**

**Sério, 03 de setembro de 2020.**

**Senhor Presidente, e  
Senhores Vereadores:**

Para realizar projetos que impactem positivamente na rede municipal de Educação, as prefeituras precisam investir bem a parte de seus orçamentos destinada à área. No entanto, a liberdade dos prefeitos e secretários para mexer com o dinheiro está restrita a uma série de regras.

Na origem da receita dos municípios estão inclusos o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços (ISS), o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Intervivos (ITBI) e a cota parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS). Também entram a parte municipal do Imposto Territorial Rural (ITR), do Imposto Sobre Veículos Automotores (IPVA), do Imposto Sobre Produtos Industrializados Para Exportação (IPI Exportação), do Imposto Sobre Operações Financeiras com Ouro (IOF Ouro) e o Imposto de Renda sobre os servidores públicos. De todas as fontes descritas, o percentual mínimo de 25% deve ser, obrigatoriamente, investido em educação, sendo que tal regra encontra-se explicitamente contida no Art.212 da Constituição Federal.

Diante do cenário de disseminação da COVID-19, tornou-se difícil o pleno investimento em educação, visto que pela paralisação das aulas presenciais, a organização de investimentos específicos deu lugar a incerteza quanto a normalização das condições de ensino. Contudo, a determinação de gasto mínimo continua em pleno vigor e deve ser atendida pelos municípios. Pelo exposto, a intenção da Secretaria de Educação é a aquisição de uma van escolar a ser empregada no transporte dos alunos quando da volta às aulas.

Sendo esta a demanda, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**ELIR ANTÔNIO ARTORI**  
Prefeito Municipal, de Sério

Exmo. Sr.  
**GUILHERME SAMUEL HICKMANN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Sério – RS.